



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

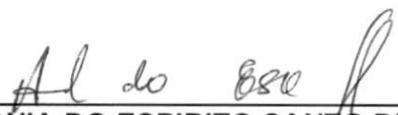
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

PROTOCOLO 2026.06.26.0003, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.19.0009/2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

Certifico, que diante da existência de contratos prorrogados, conforme rege a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faço apensada nesta data, o termo aditivo ao contrato que foi formalizado decorrente do processo originário da licitação dos autos do processo supracitado, conforme discriminado abaixo:

Nº CONTRATO	Nº ADITIVO	OBJETIVO
0607.001/2023	TERCEIRO TERMO ADITIVO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Anajatuba – MA, 26 de junho de 2026.


ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025



Prefeitura Municipal de Anajatuba
RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2026.06.26.0003	
Data\Hora:	26/06/2026 10:12:31
Tipo:	ADITIVO DE PRAZO
Interessado:	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Descrição do protocolo

SOLICITO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0607.001/2023.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.06.26.0003

PROTOCOLO: 2026.06.26.0003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Setor: PROTOCOLO
Descrição: SOLICITO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0607.001/2023.

26/06/2026 10:12:31



2026.06.26.0003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.
MATHEUS REIS DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº: 0607.001/2023

Contratada: A. AMARO F. DA SILVA – EPP

Objeto: Contratação de **serviços contínuo** de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA.

Senhor Coordenador,

Venho através deste, requerer as providencias cabíveis quanto a alteração referente ao contrato nº 0607.001/2023, Processo Administrativo nº 2023.05.19.0009/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, tem como objeto a Contratação de **serviços contínuo** de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento do objeto (em anexo), não requerendo correção do valor.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo do supracitado contrato:

a) Após análise e acompanhamento da execução dos serviços, o referido contrato tem seu prazo de vigência até **06/07/2026**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No que concerne o acréscimo de valor o mesmo está amparado pelo Contrato, na CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, citando que o **prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

b) Sob o ponto de vista legal, considerando o no caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que seja realizado, **pesquisa de preços** com vistas à comprovação da vantajosidade referente ao aditivo contratual conforme proposto.



SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 123
RUBRICA lf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

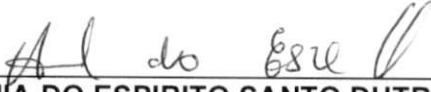
SEGUE EM ANEXO:

- CÓPIA DO CONTRATO
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
- CÓPIA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
- CÓPIA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
- CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO
- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 26 de junho de 2025.



ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025



SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA

124

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA

259

RUBRICA

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBARua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0607.001/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.19.0009/2023**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, A. AMARO F. DA SILVA - EPP, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) **Antônia do Espírito Santo Dutra Silva**, RG Nº 207604940 e CPF/MF Nº 721.231.173-15, e a sociedade **A. AMARO F. DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Inglaterra, nº243 - Itaperi, Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº14.769.245/0001-92, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 014.475.673-07, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 0607.001/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº003/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº2023.05.19.0009/2023, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da Secretária de Administração Sra. Antônia do Espírito Santo Dutra Silva, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Aviso de Licitação nº 003/2023;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços contínuo** de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os **serviços** ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃORua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 9

ARMANDO

AMARO

FRAGOSO DA

SILVA:0144756

7307

Assinado de forma

digital por

ARMANDO AMARO

FRAGOSO DA

SILVA:01447567307

Data: 2023.07.06

16:00:28 -03'00'



Pref. Anajatuba-MA

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 438

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA

FOLHA

RUBRICA

SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA

RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 51.072,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETENTA E DOIS REAIS)** correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R\$ 4.256,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura, que disponibilize informações Institucionais, como e-diário oficial, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação.	Mês	12	R\$ 1.669,00	R\$ 20.028,00
2	Locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos.	Mês	12	R\$ 2.587,00	R\$ 31.044,00
VALOR TOTAL: R\$ 51.072,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETENTA E DOIS REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Setor central de protocolo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

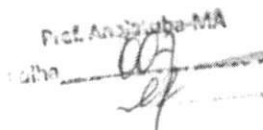
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 2 de 9

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:014475
67307

Autorizado por Sistema
digital por
ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:014475
67307



FOLHA 457
RUBRICA h

MA SEMAD-ANALATUBA
FOLHA 475
RUBRICA 47

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA 1447567307



Pref. Anajátuba-MA
Folha _____
Rúbrica _____

FOLHA 400
RÚBRICA K

Pref. Anajátuba-MA
Folha 436
Rúbrica LP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 12
RUBRICA LP

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia, no valor de R\$510,72 (Quinhentos e dez mil e setenta e dois centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Órgão contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia



Pref. Anajatuba-MA

Folha

009

SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA 461

RUBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA

RUBRICA

seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
 - III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
 - IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
 - V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
 - VI. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.
- a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Anajatuba ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 5 de 9

Assinado de forma
ARMANDO AMARO
FRANCO DA
SILVA 1447567307
Data: 2023.07.02
16:04:15 -03'00'



Pref. Anajatuba MA
Folha 01

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 462
RUBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 129
RUBRICA 11

Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c. as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Anajatuba ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Anajatuba ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d. eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) fiscal do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X. observar as disposições das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigente, sobre empregabilidade de matérias sustentáveis;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário da pasta que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.



Pref. Anajatuba-MA
Folha 04
Rúbrica

SEMAU - ANAJATUBA
FOLHA 463
RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAU-ANAJATUBA
FOLHA 130
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar**.
- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a devolução da garantia;
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

FOLHA 448
RUBRICA

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 464
RUBRICA

Prof. Anajatuba MA

FOLHA 08

RUBRICA

direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04122 0001 IMPLEMENTAR E MANTER O SITE DO MUNICÍPIO C/ INFORMAÇÕES SOBRE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO: 04122 0001 2010 0000 – IMPLEMENTAR E MANTER O SITE DO MUNICÍPIO C/ INFORMAÇÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em 07 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 218/2022
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 8 de 9

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO
DA
SILVA:01447
567307
Assinado de forma
digital por
ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:0144756730
7
Data: 2023.07.06
16:01:13 -03'00'



SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 2165

RÚBRICA

SEMAD - ANAJATUBA - MA

FOLHA 48

RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ARMANDO AMARO

FRAGOSO DA

SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por

ARMANDO AMARO FRAGOSO

DA SILVA:01447567307

Dados: 2023.07.06 16:01:22

-03'00"

A. AMARO F. DA SILVA - EPP

CNPJ nº14.769.245/0001-92

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA

CPF nº 014.475.673-07

CONTRATADO

Prof. Anajatuba MA

FOLHA 137

RÚBRICA

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 137

RÚBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 9 de 9

LTD inscrita no CNPJ nº 41.836.567/0001-80. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº10.520/2002 e Decreto Municipal nº022/2021. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023. FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Anajatuba/MA. SIGNATÁRIOS: Sr(a). MARIA LUCILANDIA DOS SANTOS MENDES - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo Contratante o(a) Sr(a). ELSA KALINOSKI KANIA, pelo detentor do Registro de Preços.

SEMAD - ANAJATUBA

ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP							FOLHA 467
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / MODELO	RUBRICA
13	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PEQUENA PARA ATÉ 6,0 KG, ANTIALÉRGICA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL, COM RECORTES NAS PERNAS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, COM 2 TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE MÍNIMO 35 CM, LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9 CM. ACONDICIONADAS EM PCT COM NO MÍNIMO 34 UND, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DE REGISTRO NO MS, O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA ENTREGA.	PCT	400	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00	LIFE KIDS	Prof. Anajatuba MA Folha 015 SEMAD-ANAJATUBA FOLHA 133 RUBRICA

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Anajatuba/MA, 06 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. MARIA LUCILANDIA DOS SANTOS MENDES - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Decreto nº 239/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0607.001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0607.001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.002.372/0001-33. **CONTRATADA:** A. AMARO F. DA SILVA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.769.245/0001-92, LOCALIZADA NA RUA INGLATERRA, Nº243 - ITAPERI, FORTALEZA/CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E; LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA. **VALOR:** R\$ 51.072,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETENTA E DOIS REAIS) CORRESPONDENDO A UMA DESPESA MENSAL ESTIMADA DE R\$ 4.256,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS.

Assinado eletronicamente por: Rodrigo de Sousa Fernandes - CPF: ***.380.333-** em 06/07/2023 16:39:34 - IP com nº: 192.168.10.62
Autenticação em: www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=774



NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0001 IMPLEMENTAR E MANTER O SITE DO MUNICIPIO C/ INFORMAÇÕES SOBRE **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **DOTAÇÃO:** 04122 0001 2010 0000 - IMPLEMENTAR E MANTER O SITE DO MUNICÍPIO C/ INFORMAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO CONTRATANTE E O SR. ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA, CPF Nº 014.475.673-07, PELA CONTRATADA. ANAJATUBA/MA, em 06 de julho de 2023. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração -Decreto nº218/2022
CONTRATANTE

Pref. Anajatuba-MA
Folha 06
Rúbrica lf

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 124
RUBRICA lf
SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 468
RÚBRICA lf

Pref. Anajatuba-MA
Folha 484
Rúbrica lf



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA -
ERRATA DO CONTRATO Nº 0607.001/2023****PROCESSO ADM. Nº 2023.05.19.0009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023****ERRATA DO CONTRATO Nº 0607.001/2023
CORREÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO NA
DATA**

- **ONDE SE LÊ:** Anajatuba - MA, em 07 de julho de 2023
- **LEIA SE:** Anajatuba - MA, em 06 de julho de 2023

Anajatuba/MA, 01 de novembro de 2023.
ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA -
Secretária Municipal de Administração - Decreto
nº 218/2022

Pref. Anajatuba-MA
Folha 06
RUBRICA ep

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 135
RUBRICA ep





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA
Folha 576
Subscreva X

Pref. Anajatuba-MA
Folha 018
Subscreva lf

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO nº 0607.001/2023

PROCESSO Nº 2023.05.19.0009/2023
CONTRATO Nº 0607.001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 136
SUBSCRICÇÃO lf

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E; LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.

O Município de Anajatuba- MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Administração com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração o Sra. **Antônia do Espírito Santo Dutra Silva**, RG Nº 207604940 e CPF/MF Nº 721.231.173-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **A. AMARO F. DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº 14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra, nº 243 - Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 014.475.673-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo Administrativo nº. 2023.05.19.0009/2023 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 06 de julho de 2024. Sob o ponto de vista legal, considerando



Pref. Anajatuba-MA
Folha 522
Rúbrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba MA
Folha 019
Rúbrica [assinatura]

o no caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

SEMAD-ANAJATUBA
Folha 137
RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este presente Termo de Aditivo entra em vigor a partir do dia 06 de julho de 2024;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba- MA, 04 de julho de 2024.

ANTONIA DO
ESPIRITO SANTO
DUTRA

SILVA:72123117315

Assinado de forma
digital por ANTONIA DO
ESPIRITO SANTO DUTRA

SILVA:72123117315

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 218/2022

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA

SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA SILVA:01447567307

Dados: 2024.07.04 13:57:31
-03'00'

A. AMARO F. DA SILVA – EPP

CNPJ nº14.769.245/0001-92

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA

CPF nº 014.475.673-07

CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

CONTRATO Nº 0512.001/2024. PARTES:

Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e a empresa **KAFFM COMERCIO LTDA**, CNPJ: 40.291.006/0001-80.

OBJETO: contratação mais vantajosa visando o fornecimento de materiais de decoração e iluminação para as festividades do Natal e Ano Novo, para serem instalados ao longo da avenida principal da cidade e praças municipais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.054,10 (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado de a assinatura. **ÓRGÃO:** 30 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMED

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13392 0047 2058 MANUT DAS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS **PROJETO/ATIVIDADE:** 13392 0047 2058 MANUT DAS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo **SIGNATÁRIOS:** **AURISCILEY GUIA SAMPAIO**- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PELA CONTRATANTE E O Sr. **KALLIEL ALIN FRANÇA FONSECA MATIAS**, PELA CONTRATADA.

ARQUIVAMENTO: ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, 09 de dezembro de 2024. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal De Educação - Decreto: 043/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2024**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023****RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023:**

Termo Aditivo de nº 01 ao Contrato nº 0607.001/2023, que entre si celebram **A. AMARO F. DA SILVA - EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra, nº243 - Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representado por **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, C.P.F. nº 014.475.673-07. **OBJETO:** o aditivo

tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO 04/07/2024;** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA A. AMARO F. DA SILVA - EPP;** **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração; Contratado: **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**. Anajatuba- MA, 04 de julho de 2024. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 218/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1711.001/2023**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1711.001/2023**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1711.001/2023: Termo Aditivo de nº 01 ao Contrato nº 1711.001/2023, que entre si celebram A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAJATUBA - MA e a empresa **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede Rua Santo Antônio, 331 - Centro - Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.282.738/0001-61 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 114031099-0 SSP/MA e do CPF Nº 884.357.333-00. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 17 de novembro de 2024. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 732.689,30 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 14 de novembro de 2024; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 116

Rubrica: *[assinatura]*

SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA 139

RUBRICA *[assinatura]*

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 0607.001/2023

PROCESSO Nº 2023.05.19.0009/2023
CONTRATO Nº 0607.001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ASSESI BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33 com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Administração, Sra. **Antônia do Espírito Santo Dutra Silva**, RG Nº 207604940 e CPF/MF Nº 721.231.173-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ASSESI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra, nº243 - Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 014.475.673-07, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Aditivo de Contrato de, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo em vista a Dispensa de Licitação Nº 003/2023, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Aditivo Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo Dispensa de Licitação Nº 003/2023, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Administração e ADITADO com base no arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 06 de julho de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 51.072,00 (cinquenta e um mil e setenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 117

Rubrica: *[assinatura]*

SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA: 140

RUBRICA: *[assinatura]*

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 06 de julho de 2025;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba- MA, 06 de julho de 2025.

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº474/2025

CONTRATANTE

ARMANDO AMARO

FRAGOSO DA

SILVA:01447567307

Assinado de forma digital

por ARMANDO AMARO

FRAGOSO DA

SILVA:01447567307

Versão do Adobe Acrobat:

2025.001.20756

ASSESI BRASIL LTDA

CNPJ nº14.769.245/0001-92

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA

CPF nº 014.475.673-07

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 2 de 2

ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **MARCOS RONILSON DO NASCIMENTO**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, 29 de outubro de 2025. **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
TERMO - TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0404.001/2024**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO nº 0404.001/2024**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0404.001/2024:**

Termo Aditivo de nº 03 ao Contrato nº 0404.001/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **AGNUS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, estabelecida na Lot. Povoado Nova Terra, Nº 10, Vila Nova, CEP: 65.580-000, Tutóia - Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.699.670/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NATÁLIA FERREIRA GUEDES**, inscrito no CPF nº 013.852.703-22. **OBJETO:** o aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 3 (três) meses decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO 04/11/2025;** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** GSN TRANSPORTES LTDA; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: AURISCILEY GUIA SAMPAIO - Secretária Municipal de Educação; Contratado: NATÁLIA FERREIRA GUEDES. Anajatuba- MA, 05 de novembro de 2025. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 476/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO -
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0607.001/2025**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO nº 0607.001/2023**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023:**

Termo Aditivo de nº 02 ao Contrato nº 0607.001/2023, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **A. AMARO F. DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº 14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra, nº 243 - Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 014.475.673-07. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 06 de julho de 2025; **DO VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 51.072,00 (cinquenta e um mil e setenta e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - 06/07/2025;** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** **A. AMARO F. DA SILVA - EPP;** **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretário Municipal de Administração; Contratado: **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**. Anajatuba- MA, 06 de julho de 2025. **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 119
Rúbrica: R





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Anajatuba
Rua Benedito Leite, 686, Centro - CEP: 65.490-000
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 142
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00688/26

ASSESI BRASIL LTDA
CNPJ.: 14.769.245/0001-92
INGLATERRA
FORTALEZA

UF: CE CEP.:60714-150

SECRETARIA/FUNDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ para Emissão de Nota Fiscal : 06.002.372-0001-33

ASSUNTO:

CONTRATO: 0607.001/2023

VIGÊNCIA INICIAL: 07/07/2023

VIGÊNCIA FINAL: 07/07/2024

LICITAÇÃO Nº /

NOTA DE EMPENHO Nº 102062

ADITIVADO ATÉ: 06/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, COMO E-DIÁRIO OFICIAL, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS,	MES	1	R\$ 1.669,00	R\$ 1.669,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS	MES	1	R\$ 2.587,00	R\$ 2.587,00

VALOR TOTAL DO PEDIDO (R\$) 4.256,00

PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência.

Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho, FGTS, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Anajatuba - MA , 1 de junho de 2026



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Anajatuba
Rua Benedito Leite, 686, Centro - CEP: 65.490-000
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 193
RUBRICA ek

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00688/26

Prefeitura Municipal de Anajatuba
Antônia do Espírito Santo Dutra
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0607.001/2023

Objeto: Contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA.

Vigência contratual: 06/07/2023 a 06/07/2026

Data da publicação do extrato: 06/07/2023

Contratado(a): A. AMARO F. DA SILVA – EPP

CNPJ/MF nº 14.769.245/0001-92

Representante Legal: ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA

CPF nº 014.475.673-07

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Rodrigo de Sousa Fernandes

Cargo: Assessor Técnico em Transparência

Lotação: Secretaria de Administração

Ato de designação: Decreto nº 490/2025, a partir de: 02/01/2025.

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de 06/07/2023 até a presente data.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	x	
4. Prestou serviço com a qualidade esperada	x	
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Observação: Não houve ocorrência.

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Observação: Não houve ocorrência.

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Observação: Não houve ocorrência.

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Observação: Não houve ocorrência.

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sob o ponto de vista legal, O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e a CLÁUSULA DÉCIMA DO REFERIDO CONTRATO, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada poderá ser prorrogado, como é o caso da contratada. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

Observação: Não houve ocorrência.

OUTRAS OCORRÊNCIAS

Observação: Não houve ocorrência.

Anajatuba, de 26 de junho de 2025.


Rodrigo de Sousa Fernandes
Assessor Técnico em Transparência
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PORTARIA Nº. 107 /2025

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

ART. 1º- Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor, **RODRIGO DE SOUSA FERNANDES**, CPF Nº. 082.380.333-30, para exercer a função de fiscal de contratos celebrados entre o Município de Anajatuba/MA e terceiros, durante o exercício do corrente ano, no âmbito das Secretarias Municipais algures mencionadas.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, onde caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução, fiscalizar os contratos de **Serviços de publicidade legal, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) destinados à Implantação e Licenciamento de Sistema de Publicações de Procedimentos, Atas, Contratos e Termos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, emissão de Certificados Digitais para usuários e equipamentos, compatíveis com a infraestrutura de chave pública ICP – brasil E – CPF e CNPJ, locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura e locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos**, oriundos da Secretaria Municipal de Administração; devendo, portanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III** – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI** – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII** – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII** – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX** – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- X** – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XI** – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII** – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XIII** – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02 de janeiro de 2025.

Anajatuba/MA, 19 de Fevereiro de 2025.

HELDER

LOPES

ARAGAO:14

701960349

Assinado de forma
digital por HELDER
LOPES

ARAGAO:14701960

349

Dados: 2025.02.19

09:38:17 -0300

HÉLDER LOPES ARAGÃO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À

AMARO F. DA SILVA – EPP

CNPJ Nº 14.769.245/0001-92

RUA INGLATERRA, Nº243 - ITAPERI, FORTALEZA/CE

Assunto: Solicitação de aceite para prorrogação de prazo contratual

Prezados Senhores,

Considerando o Contrato nº **0607.001/2023**, celebrado em 07 de julho de 2023, cujo objeto é a contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, informamos que, por razões de conveniência administrativa e continuidade dos serviços/fornecimentos, há interesse desta Administração em prorrogar o prazo de vigência contratual, nos termos do disposto nos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, solicitamos a manifestação formal de aceite por parte desta empresa quanto à prorrogação do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente pactuadas.

O aceite deverá ser enviado por escrito, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para que possamos dar continuidade aos trâmites administrativos necessários.

Certos de sua habitual colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 01 de julho de 2026.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025

Assunto: **Re: SOLICITACAO DE PESQUISA - SOFTWARE**
De: Comercial Assesi <comercial@assesi.com>
Para: <compras@anajatuba.ma.gov.br>
Data: 01/07/2026 18:01

web

- Aceite - Assesi - 2026 - PM Anajatuba 2 - MA.pdf (~407 KB)

Boa tarde!

Segue nosso aceite.

Em qua., 01 de jul. de 2026 às 10:33, <compras@anajatuba.ma.gov.br> escreveu:

Assunto: Solicitação de aceite para prorrogação de prazo contratual

Prezados Senhores,

Considerando o Contrato nº 0607.001/2023, celebrado em 07 de julho de 2023, cujo objeto é a contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, informamos que, por razões de conveniência administrativa e continuidade dos serviços/fornecimentos, há interesse desta Administração em prorrogar o prazo de vigência contratual, nos termos do disposto nos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, solicitamos a manifestação formal de aceite por parte desta empresa quanto à prorrogação do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente pactuadas.

O aceite deverá ser enviado por escrito, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para que possamos dar continuidade aos trâmites administrativos necessários.

Certos de sua habitual colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



MANIFESTO DE INTERESSE

À

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

Ref.: PROCESSO Nº 2023.05.19.0009/2023; CONTRATO Nº 0607.001/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

ASSESI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 14.769.245/0001-92, sediada à Rua Inglaterra, 243 - Itaperi, Fortaleza - CE, CEP 60.714-150, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e em atendimento ao que preceitua o comunicado enviado a esta empresa, cujo teor trata da possibilidade de aditivo de prazo nas condições contratuais originais, haja vista se tratar de natureza continuada e estar dentro do prazo legal para tal, decide:

COMUNICAR, que estamos de pleno acordo em dar continuidade aos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, nas mesmas condições contratuais, pactuadas inicialmente conforme dispositivo de PROCESSO Nº 2023.05.19.0009/2023; CONTRATO Nº 0607.001/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 que têm por objeto contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Anajatuba - MA.

Fortaleza, 01 de julho de 2026.

A. AMARO F. DA SILVA - EPP

Armando Amaro Fragoso da Silva

CPF: 014.475.673-07

A. AMARO F. DA SILVA-EPP

Armando Amaro Fragoso da Silva

CEO Assesi

PREFEITURA DE
QUIXADÁProf. Ana Augusta MA
Folha 030
[Assinatura]**CONTRATO Nº 202403110001****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2024**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
GABINETE DO PREFEITO E A AMARO F DA SILVA.

O(A) GABINETE DO PREFEITO, com sede no(a) RUA TABELIAO ENEAS, 649, CENTRO, Quixadá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.444.748/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LORENA GONÇALVES HOLANDA AMORIM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) A AMARO F DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 14.769.245/0001-92, sediado(a) no(a) Rua Inglaterra, 243, Q013, Itaperi, Fortaleza / CE - CEP: 60.714-150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ARMANDO AMARO F DA SILVA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 014.475.673-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

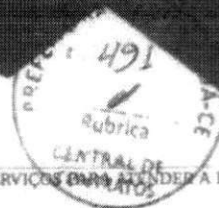
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECONIZAM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, LEI Nº 13.709 DE 2018, LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, AOS MANUAIS E RESOLUÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ATRICON - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, DENTRE OUTRAS LEI/NORMATIVAS CITADAS NESTE DOCUMENTO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	Própria	MES	12.0	2.800,00	33.600,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.	Própria	MES	12.0	660,00	7.920,00

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA 01447567307Assinatura digital
por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA 01447567307
Data: 2024.03.11
10:20:24 -02'00'

PREFEITURA DE
QUIXADÁProf. Angiotuba MA
Folha 155
RUBRICA

LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE, ADEQUAÇÃO E CONFEÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS PARA ATENDER A LEI 13.460 DE 26 JUNHO DE 2017, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OUVIDORIA GERAL E OUVIDORIA SETORIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE.	Própria	MES	12,0	1.275,00	15.300,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OUVIDORIA GERAL E OUVIDORIA SETORIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE.						

Valor total: 56.820,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de março de 2024 e encerramento em 11 de março de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.820,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Gabinete do Prefeito, na classificação abaixo: 0201.04.122.0402.2.004 - Manutenção e Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito, R\$ 56.820,00 no elemento de despesa 33904011: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02.001/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:0144756730
7Assinado de forma
digital por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2024.03.11
19:06:38 -03'00'

PREFEITURA DE
QUIXADÁProf. Anajátuba MA
Folha 032
lf

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02.001/2024.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02.001/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02.001/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02.001/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA-01447567307Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA SILVA-01447567307
Data: 2024.03.11 10:00:48
GMT-03'

lf



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Prof. Ananias MA
Folha 033
RUBRICA lf



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:0147567307

Assinado eletronicamente por
ARMANDO AMARO -
FRAGOSO DA
SILVA:0147567307
Data: 2024.03.11 19:05:37
0155

QUIXADÁ/CE, 11 de março de 2024.

Rua Tabelião Enéas, 649
Altos, 63900-169 - Quixadá-CE



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Prof. Armando
Data 08/11



SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA 156

RUBRICA 54

Loggia

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF Nº 23.444.748/0001-89
LORENA GONÇALVES HOLANDA AMORIM
Responsável legal da CONTRATANTE

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2024.03.11 19:07:06 -03'00'

A AMARO F DA SILVA
CNPJ/MF Nº 14.769.245/0001-92
ARMANDO AMARO F DA SILVA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Soraia Franceline Lima.
042.215.173-44
- 2 Francisco José Batista da Silva
641.424.263-70



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0201003/2024

FLS. 261

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Anajaduba MA
Data 03/5
lf

TERMO DE CONTRATO Nº 1201001-1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201003/2024

DISPENSA Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA AMARO F DA SILVA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, nomeado pela Portaria nº 02/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A AMARO F DA SILVA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.769.245/0001-92, sediada na R INGLATERRA, nº 243 Q013 – ITAPERI/CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2000029258198 SSP-CE e CPF nº 014.475.673-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 0201003/2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação por Dispensa de Licitação de Empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Web Site, Sistema de Gerenciamento e Controle de Ferramentas do Portal de Transparência, Ouvidoria, Carta De Serviços ao Cidadão, E-Sic e Diário Oficial, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO DO CATMAT	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE WEB SITE, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FERRAMENTAS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, E-SIC E DIÁRIO OFICIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL	27480	12	MESES	2.184,00	26.208,00

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567
307

Assinatura de Termo de Referência
por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Data: 2024.01.31
09:05:04 -0130
Imprimir Assinatura
2023 008.26408

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

1



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0201003/2024

FLS. 262

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Anajeluba-MA
Data 03/06/2024
Assinatura [assinatura]

DE ADMINISTRAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE/MA					
TOTAL GERAL ESTIMADO					26.208,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência;
- b). a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 26.208,00 (vinte e seis mil e duzentos e oito reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado eletronicamente por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA em 03/06/2024 às 14:07:07
Data: 03/06/2024 às 14:07:07
CPF: 01447567307
Cargo: Secretário Municipal de Administração

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0201003/2024

FLS. 263

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA 0144756
7307

Assinado em forma digital
por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA 01447567307
Data: 2024.01.11
Hora: 14:41:00
Versão do Assinador: 2023.201.25436



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0201003/2024

FLS. 264

RUB

Prof. Anisotuba-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência;
- 7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:0144756
7307

Autenticidade de forma digital
por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:0144756/7307
Data: 2024.01.12
915830-43507
Versão do Adote
Arquivar: 2023.038.25455

*Trabalho e desenvolvimento*TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0201003/2024

FLS. 265

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Armandinho-AAA
Folha 029
Data 14

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Administração com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:014475673
07
Autenticado por meio digital
por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Data: 2024.01.12 09:16:43
-E830
Versão do Arquivo Autenticado:
2028.001.20458

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 0201003/2024

FLS. 246

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Ananias MA
 Folha 040
 Pícnica 12

i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b). Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
 CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ARMANDO
 AMARO FRAGOSO
 DA
 SILVA:0144756730
 7

Ajustado de forma digital por
 ARMANDO AMARO (1642010)
 Da SILVA:0144756730
 Data: 2024/11/22 09:16:31
 45307
 Versão do Adobe Acrobat
 252.7.004.20452



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0201003/2024

FLS. 267

RUB

Prof. Aranjuba-MA
Folha 041
Rubrica SP

j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA01447567307
Data: 2024.01.12 09:57:03
Código
Verificação de Autenticidade:
2023.006.20458

i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0201003/2024

FLS. 268

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Amândeo MA
Folha 042
RICA 26

- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA SILVA:01447567307
Data: 2024.01.12 09:51:59
+0100
Versão da Adição: 4.0.0.0
2021.008.20458

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0201003/2024

FLS. 269

RUB. ✓

Pref. Anapituba-MA

Folha 043

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizidela-do-vale.ma.gov.br

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA 01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA 01447567307
Data: 2024.05.11 11:29:51 -03'00'
Versão: 2.0.1.0
2021.02.08.001.04



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0201003/2024

FLS. 270

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Anajátuba MA
Folha 144

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia informação/comunic. - PJ

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:0144/5
67307

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Autenticada de forma digital
por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:0144/5/501
Data: 2024.01.12
Hora: 15:14:03
Versão do Arquivo
Arquivo: 2024.098.20438

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0201003/2024

FLS. 271

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Anacleto MA
Folha 048
RUB. ef

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), 12 de janeiro de 2024.

Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP
Pela CONTRATANTE

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA: 01447567307

Assinado de forma digital por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA SILVA: 01447567307
Data: 2024.01.12 09:58:01 -0300
Versão do Algoritmo de Assinatura: 3333.008.2018

A AMARO F DA SILVA
CNPJ nº 14.769.245/0001-92
Armando Amaro Fragoso da Silva,
CPF nº 014.475.673-07
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Romário Rodrigues Sousa
Nome:
CPF nº: 604.824.653-60

Marina Steffanny R. do Vale
Nome:
CPF nº: 607061883-14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Prof. Anajátuba MA
Folha 046
SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 168
HUBRICA

CONTRATO N.º 06/2024 – PMC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/23-PMC/MA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA/MA, E A EMPRESA A AMARO F
DA SILVA EPP.**

A **Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, ente de Direito Público de Administração Direta, situada na Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA, inscrita no CNPJ:06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, CPF n.º 410.499.502-91, e de outro, a empresa **A Amaro F da Silva ME**, com sede Rua Inglaterra, n.º 243, Itaperi, Fortaleza-CE, CEP n.º 60714-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.769.245/0001-92, neste ato representado pelo procurador (instrumento de Procuração anexo) **Sr. Francisco William Vieira de Andrade**, brasileiro, solteiro, operador de sistema, residente na Rua Cândido Jucá, n.º 697, Parque Araxá, Fortaleza-CE, inscrito no RG n.º 2005009140672 SSP-CE e CPF n.º 065.642.103-70 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 150/2023 – PMC/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software de gerenciamento e controle de site oficial da Prefeitura de Carutapera para disponibilização de informações institucionais, licitações, convênios, atos normativos, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF, E-SIC e ouvidoria, em atendimento à Lei n.º 12.527/11, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO INICIAL DA EXECUÇÃO E DAS
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**



Pref. Anajatuba-MA
Folha 047
de 136

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada fica obrigada a executar os serviços descritos abaixo.

- a) Cadastros:
- Cadastro de notícias
 - Cadastro de galeria de fotos
 - Cadastro de vídeos
 - Cadastro de Áudios;
 - Cadastro de agentes (Prefeito, Vice e Secretários)
 - Permite adicionar o facebook na página do site
 - Permite configurar cores e temas para o site
 - Permite criar e publicar (noticias, eventos, fotos e vídeos)
 - Permite disponibilizar links
 - Permite publicar banner para frente do site
 - Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF
 - Permite cadastro completo das obras, medição, data prevista, fotos.
 - Cadastro com tela de concurso processo seletivo;
 - Cadastro de todas as licitações com tela de contratos/Aditivos;
 - Cadastro de unidades gestoras e executoras;
- b) Módulo Licitação:
- Cadastro das Licitações
 - Cadastro das dispensas
 - Cadastro das Inexigibilidade
 - Cadastros de Atas de registros/Adesão
 - Cadastros das empresas inidôneas
 - Cadastro de Contratos
 - Cadastro dos Aditivos
 - Cadastro do andamento dos processos
 - Cadastro de Credores
 - Cadastro de Membros
 - Cadastro de Comissões
 - Cadastro de Parcerias
 - Cadastro de Termo de Fomento
 - Impressão de Relatórios (Boletim do dia, Avisos, Relatórios de Publicações)
 - Visualização desses dados em site;
- c) Módulo Convênios:



SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA 170

RUBRICA

Pref. Anajatuba-MA

Folha 047

PSC

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- Cadastro de convênios (Campos: Nome Conveniente, Responsável conveniente, numero convenio, valor das parcelas, Nome Concedente, Responsável Concedente, Valor do convenio).
 - Vinculação do Contrato
 - Cadastro de Concedente
 - Cadastros de Conveniente
 - Cadastros de tipo de convenio
 - Relatórios gerenciais
 - Visualização desses dados em site;
- d) Atendimento aos portais:
- LRF (Lei de Acesso à Informação);
 - Portal de despesas e receitas;
 - Integrado ao E-sic;
 - Publicações de leis e outros documentos;
 - Integrado à Ouvidoria;
 - Licitações;
 - Convênios;
- e) O Município:
- A Cidade;
 - História;
 - Praças;
 - Sítios;
 - Postos de saúde;
 - Distritos;
 - Escolas;
 - Prédios públicos;
 - Eventos;
- f) Publicações documentos oficiais:
- Cadastro de Leis; (Com busca avançada no site)
 - Cadastro de Portarias;
 - Cadastro de Decretos;
 - Cadastro de Editais;
 - Cadastro de Resoluções
 - Cadastro de Processo seletivo
 - Cadastro de qualquer tipo de documento;
 - Cadastro da Lei de Responsabilidade Fiscal



SEMAD-ANANATUBA
FOLHA _____
RUBRICA _____
Pref. Ananatuba-MA
Folha 049
lp

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- Cadastro de Diárias de Viagens
- g) Módulo Covid 19:
 - Vinculação de diárias
 - Vinculação do Contrato
 - Vinculação de portarias
 - Vinculação de legislação
 - Vinculação de receitas e despesas
 - Vinculação de detalhamento pessoal
 - Cadastro do boletim diário
 - Página exclusiva do COVID
- h) Integrações:
 - Possibilitar integrar com sistema contábil; (De outras empresas)
 - Possibilitar integrar com sistema de folha de outras empresas;
 - Importar do TCE informações básicas como agentes, credores;
- i) Módulo LC131:
 - Cadastro de Despesas extra orçamentária
 - Cadastro de Despesas orçamentária
 - Cadastro de receita extra orçamentária
 - Cadastro de receita orçamentária
 - Cadastro de empenhos
 - Cadastro de liquidações
 - Cadastro de pagamentos
 - Relatórios gerenciais comparativos entre empenho, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
- b) Implantar, imediatamente os sistemas após o recebimento da autorização de início dos serviços.
- c) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar.
- d) Fornecer suporte técnico para atender as necessidades com relação a execução dos sistemas e garantir o seu pleno funcionamento.



Prof. Anajatuba-MA
Folha 059

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- e) Prestar treinamento aos usuários do sistema para dar conhecimento, conceitos, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do software, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Efetuar o pagamento da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais) que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações Fiscais perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 4145-9 e Conta Corrente nº 37000-2.

Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.



Pref. Anajatuba-MA
Folha 133

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

PARÁGRAFO QUINTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FIN

04 122 0084 2007 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Havendo prorrogação, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela **CONTRATANTE**.

Prof. Anajetuba-MA
Folha 082

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX e parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 14.133/21, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A sanção prevista na alínea "b", poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

CLÁUSULA ONZE- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado pelo servidor Diego Silva de Oliveira, CPF nº 042.778.583-92, portador da Matrícula nº 500153-4, a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Pref. Anaiatuba-MA
Folha 053
lp

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA CATORZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera-Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, 02 de fevereiro de 2024.

Dr. Airton Marques Silva
Prefeito municipal de Carutapera/MA
CONTRATANTE

A. Amaro F. da Silva-EPP

CNPJ nº 14.769.245/0001-92
Procurador Sr. Francisco William Vieira de Andrade
CPF nº 065.642.103-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: TALIA BRUNO DA SILVA FORTES CPF nº 611.700.113-90

2.Nome: VAGNER DE ALMEIDA PEREIRA CPF nº 645.096.902-21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEMAD - GNF
POLHA 388
RUBRICA 7

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 1005.002/2024
Processo Administrativo nº 1604.002/2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024

FRANCISCO WILLIAM
VIEIRA DE
ANDRADE:065642103
70

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WILLIAM VIEIRA
DE ANDRADE:06564210370
Dados: 2024.05.10 12:26:30
-03'00' SEMAD-ANATUBA

FOLHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE – MA E A EMPRESA A. AMARO F.
DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
14.769.245/0001-92. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE
PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA
IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO
TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO DE
SOFTWARE DE PROTOCOLO, BEM COMO TESTES E
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES,
ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO ONLINE E
PRESENCIAL E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE
BANCO DE DADOS PARA FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

Por este instrumento particular, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, situado à Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire/MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.834/0001-10, neste ato representado pelo Srº José Fabio Andrade de Souza, portador do CPF nº 777.280.683-34 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa A. AMARO F. DA SILVA, inscrita no CNPJ pelo nº 14.769.245/0001-92, localizada na Rua Inglaterra, nº 243, bairro ITAPERI – Fortaleza – CE, neste ato representada pelo FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF pelo nº 065.642.103-70 na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 1005.002/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1604.0002/2024, nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação dos serviços desenvolvimento de software para implantação, conversão, treinamento técnico, licenciamento de uso de Software de Protocolo, bem como testes e serviços de manutenção, customizações, atendimento e suporte técnico online e presencial e serviços de hospedagem de banco de dados para funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de interesse do Município de Governador Nunes Freire/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FRANCISCO WILLIAM
VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370

Assinado de forma digital por:
FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370
Dados: 2024.05.10 12:27:04 -03'

SEMAD - GNF
FOLHA 289
RUBRICA
Pref. Anajetuba-MA
Folha 055
lp

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. TOTAL	V. TOTAL
1	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação dos serviços desenvolvimento de software para implantação, conversão, treinamento técnico, licenciamento de uso de Software de Protocolo, bem como testes e serviços de manutenção, customizações, atendimento e suporte técnico online e presencial e serviços de hospedagem de banco de dados para funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de interesse do Município de Governador Nunes Freire/MA.	MÊS	08	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00
VALOR TOTAL R\$.....					R\$ 27.200,00

SEMAD-ANAJETUBA
FOLHA 127
RUBRICA lp

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

01	O sistema deverá ter como característica principal a organização e seleção dos dados em níveis de acesso, estabelecidos como Município, secretarias e departamentos. Este gerenciamento é necessário para unificação e centralização das informações em uma base de dados única e para acesso daquelas vias INTERNET;
02	O sistema deverá ser desenvolvido em plataforma Visual e utilizar as mais recentes e atuais tecnologias de desenvolvimento de software;
03	O Software deverá funcionar em rede com servidores Windows 2000 Professional ou superior;
04	O Software deverá ser desenvolvido na linguagem Delphi e/ou php e/ou Java e/ou outra linguagem com características similares, utilizando banco de dados Microsoft SQL-Server ou MySQL;
05	Os sistemas devem estar preparados para funcionar nos ambientes operacionais Windows na camada cliente, garantindo a manutenção do ambiente heterogêneo;
06	O aplicativo deverá possibilitar aos usuários a solicitação de inclusão de novos itens em tabelas do banco de dados, criação de novos campos nas telas e alterações na lógica do aplicativo;
07	A solução deve ter arquitetura sistêmica em três camadas: apresentação, regras de negócio e administração de dados;
08	Os sistemas devem funcionar em um banco de dados único, com tabelas integradas, compartilhadas, sem recorrer à replicação de dados, garantido que todos os processos operacionais dos sistemas aconteçam de forma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

digital por FRANCIS
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:0656421
0370
SEMAD - 0656421
FOLHA 290
RUBRICA 6

	otimizada, sem redundância de informações;
09	O Sistema deverá ser multiusuário, independentemente do número de profissionais, de máquinas, de acessos concorrentes, possibilitando a utilização por vários usuários simultaneamente;
10	A empresa contratada deverá hospedar os sistemas em Data Center próprio ou de sua responsabilidade, sem custo algum para a contratante, e que forneça toda a infraestrutura suficiente para prover plenamente o perfeito e seguro funcionamento dos sistemas contratos;
11	Os sistemas devem executar internamente, a partir de sua própria conexão de acesso, scripts de SQL, digitados ou armazenados em arquivos textos, diretamente no banco de dados, permitindo além da consulta a manipulação de seus próprios dados pelos usuários administradores;
12	Os Sistemas devem gerar todos os seus relatórios no formato PDF garantindo a integridade dos dados para a saída dos relatórios.
13	O Sistema deve possuir ferramenta de construção de relatórios (gerador) onde o usuário possa escolher os filtros aplicados, a classificação, e que permita que a consulta possa ser salva, para uso posterior, facilitando assim a pesquisa.
16	Possibilidade de alterar e criar relatórios sem precisar liberar novas versões do projeto;
17	Exportação dos relatórios em formato PDF;
19	Relatórios em n colunas;
22	Visualização do relatório no ambiente de desenho;
23	Suporte a imagens buscando direto do banco de dados (campo imagem);
24	Campo memorando para mala direta com alinhamento justificado, onde se tem a necessidade de montar textos e buscando informações de uma ou mais consultas;
25	Quebras e ordenação, subtotalização e n níveis;
26	Permitir que os relatórios sejam processados e criados no servidor, fazendo o download e abertura automática no terminal cliente, de modo a diminuir o tráfego de dados na rede, melhorando o desempenho;
27	O sistema deve possuir um cadastro de grupos de usuários, para definições dos perfis de acesso e segurança do sistema. A partir das configurações do grupo;
28	O acesso a qualquer informação deverá ser em tempo real por meio de conexões de redes (cabada ou sem fio) entre unidades educacionais e secretaria ou pela internet, independentemente do número de usuários ou conexões;
29	O sistema deve permitir o uso de um catálogo de perfis de usuários, definindo padrões de acesso específicos por grupos de usuários e possibilitando estabelecer restrições de acesso em função da estrutura organizacional;
30	O sistema deve permitir que para cada acesso autorizado, o administrador

Prof. Anajetuba-MA
Folha 296

SEMAD-ANAJETUBA
FOLHA 178
RUBRICA 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

WILLIAM VIEIRA
DE
ANDRADE:065642
10079
por FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE:06564210
Dados: 2024.05.10
12:27:41 -03'00'

DEMANDA - CNE
FOLHA 391
RUBRICA

	possa especificar o tipo de transação (consulta, inclusão, alteração, exclusão) a ser executada tanto nos dados como nas tabelas;
34	O sistema deve registrar todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão dos registros, em todas as tabelas e campos do sistema, armazenando o conteúdo anterior, o conteúdo atual, o usuário responsável, a data e hora da operação.
36	O sistema deve dispor de função de armazenamento do log em arquivo próprio, independente dos arquivos de dados da solução, permitindo maior flexibilidade na administração do próprio sistema e do banco de dados.
37	O sistema deve dispor de rotinas automáticas para controle de integridade de dados implementado no banco de dados (<i>triggers e stored procedures</i>);
38	O sistema deve dispor de mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;
39	O sistema deve permitir o lançamento de dados referentes a eventos anteriores à data de implementação do sistema, com recuperação de exercícios anteriores.
40	O Software WEB deverá permitir ser acessado através de um navegador de internet, possuindo alguns requisitos mínimos para seu funcionamento adequado: • É possível ser acessado em computadores e tablets; • Que possuam sistema operacional Microsoft Windows, Linux, Mac OS, Android; • Navegadores recomendados (Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera, Safari); • Resolução mínima recomendada (1280x720px);
42	O Software deverá manter log de auditoria das inclusões, alterações e exclusões efetuadas sobre todas as tabelas do sistema, tendo como opção deixar os usuários finais, parâmetro para escolher quais tabelas desejam ser ou não auditadas;
43	O Software deverá executar o serviço de backup e restaure pela interface do software;
44	O Software deverá possuir ambiente para usuários fazerem consultas online dos manuais do sistema e todos os manuais devem estar atualizados em tempo real com a versão em uso e, também, deverá ter disponível vídeo aulas sobre o software;
45	O software deverá apresentar um DASHBOARD que permita disponibilizar informações estratégicas e gerenciais, necessárias e úteis para a Gestão centralizada e descentralizada, em tempo real;
46	O Software deverá possibilitar a criação de novos relatórios via sistema, sem a necessidade de compilação do código-fonte. Visando a agilidade e disponibilidade destes novos relatórios;
47	O Software deverá possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso;
48	Em todas as interfaces do sistema, permitir atribuir por usuário, permissões exclusivas para incluir, alterar, excluir, pesquisar, os dados, via interface do próprio sistema;
49	O Software deverá possibilitar acesso concorrente de múltiplos usuários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

WILLIAM
VIEIRA DE
ANDRADE:065
64219540
FOLHA 392
CA
digital por FRANC
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:065642
79
Data: 2024.05.10
12:28:01 -0300

50	Possibilitar que todos os módulos do sistema sejam integrados e acessarem uma única base de dados;
51	Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de página e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;
52	Possibilitar que toda atualização de dados seja realizada de forma online.
53	O Software deverá permitir o envio de recados entre seus usuários. Com arquivos em anexo.
54	Emitir alertas e avisos ao operador.
55	Permitir inclusão no cabeçalho dos relatórios do (logomarca) do município, denominação da secretaria(s) e/ou departamento(s), data e hora da emissão.
56	O sistema deve ser capaz de enviar por email a senha do usuário, caso o mesmo esqueça, permitindo assim a recuperação da senha.
57	O sistema deve permitir acesso de forma online
58	Possuir o cadastro de documentos de forma a aceitar diversos tipos de arquivo (.TXT, .DOC, .DOCX, .PDF, .JPG, .JPEG, .PNG, .OGG, MP3 e .MP4, ou outro formato necessário a integração com os demais sistemas da municipalidade ou que esta venha a adquirir na vigência do contrato.
59	Deve permitir a parametrização de tipos de documentos, situação, taxas, interessados, responsáveis;
60	Permitir o cadastramento controle de atendimento externo ao contribuinte através de requerimentos, com emissão de comprovante e acompanhamento da demanda até sua conclusão;
61	Permitir o cadastramento e controle virtual de processos dentro e entre cada órgão (secretarias e departamentos) do município, com: • Com a respectiva emissão de protocolo de registro com identificação também em QR Code¹; • Tramitação e possibilidade de movimentação do processo principal e de seus apensos; • Customização no registro do processo, onde os campos poderão ser configurados a depender do tipo do procedimento e necessidade da informação requerida;
63	Permitir a construção de relatórios, ou seja, que o usuário possa customizar campos e a consulta que deseja realizar;
64	Emitir histórico de processos, contendo datas, órgãos e responsáveis pelo trâmite.
65	Emitir listagem de processos em trâmite e livro de protocolo.
66	Possuir um módulo de consulta pública para acompanhamento dos processos pelos seus interessados.
67	Possuir módulo de Ouvidoria, que esteja disponível para acesso ao cidadão.
68	Poder converter uma manifestação da ouvidoria em um processo no protocolo.
69	Deve possuir um painel de controle que permita o acompanhamento em tempo real dos processos cadastrados, bem como suas movimentações.
70	Controle individualizado através de caixa de entrada de processos, onde cada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FRANCISCO
WILLIAM VIEIRA
DE
ANDRADE:065642
10370
Assinado de forma d
por FRANCISCO WIL
VIEIRA DE
ANDRADE:06564210
Dados: 2024.05.10
12:28:23 -03'00'

SEAD - ANAJATUBA
FOLHA 393
RUBRICA

	usuário poderá visualizar e acessar seus processos de forma facilitada.
71	Integração dos dados geridos pelo software de gestão de almoxarifado com as demais secretarias da prefeitura de forma a ser capaz de importar requisições em massa em formato a ser estabelecido pela municipalidade contratante.

SEAD-ANAJATUBA
FOLHA 393
RUBRICA
Pref. Anajatuba-MA
Folha 059

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Proposta do contratado;
 - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do dia 10 de maio de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**, que resultará em um valor total de **R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais)**, para um total de 08 meses.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

WILLIAM
VIEIRA DE
ANDRADE:06
564210370
SEMAD - C.F.
FOLHA 394
RUBRICA

assinado digital por FRANCIS
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:0656421
70
Data: 2024.05.18
12:28:46 -03'00'

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 10 de maio de 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assinado de forma digital por FRANCIS WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE:065642170
Data: 2024.05.10 12:29:10 -03'00'

564210370
SEMAD - GNF
FOLHA 186
395

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial dá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

WILLIAM VIEIRA
DE
ANDRADE:06564
240370
Data: 2024-05-19
12:29:25 -03'00'

SEAD - GNE
POLM
RUBRICA
183
2

9.22. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

WILLIAM VIEIRA
DE
ANDRADE:065642
10370
digital por FRANCIS
WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:0656421
Data: 2024.05.10
12:29:55 -03'00'

SEMAD - CNE
POLHA
397
6

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PROL. ANA LATUBA
Folha
184

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

SEMAD-ANALATUBA
FOLHA
RUBRICA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assinado de forma digital por FRANCIS WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE:0650210370
Data: 2024.05.10 12:30:28 -03'00'

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

digital por
WILLIAM FRANCISCO WILLI
VIEIRA DE VIEIRA DE
ANDRADE:06 ANDRADE:065647
564210370 Dado: 2024.05.17
12:30:46 -03'00'

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa
SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Pref. Anajutuba-MA
Folha 065

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

SEMAD-ANAJUTUBA
FOLHA 186

11.12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo.

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. da Sec. de Administração. 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

11.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEMAD - GNF
FOLHA 2100
RUBRICA
Folha 158

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

SEMAD-ANAMTUBA
FOLHA 158
RUBRICA

11.10. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de Governador Nunes Freire – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Nunes Freire - MA, 10 de maio de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

José Fabio Andrade de Souza
CPF nº 777.280.683-34

CONTRATANTE

FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE
ANDRADE:06564210370
Assinado de forma digital por
FRANCISCO WILLIAM VIEIRA
DE ANDRADE:06564210370
Dados: 2024.05.10 12:31:04
-03'00'

A AMARO F. DA SILVA

CNPJ Nº 14.769.245/0001-92

Francisco William Vieira De Andrade

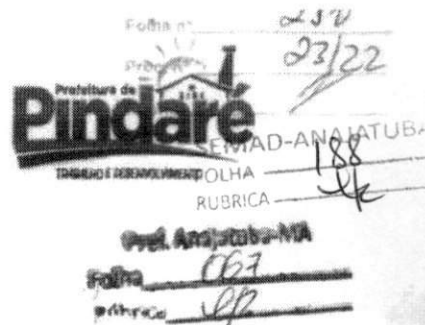
CPF Nº 065.642.103-70

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 150/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 12/2022



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA – EPP.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor. Jose Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, nomeado pela Portaria nº 013, de 04 de janeiro. de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. AMARO F. DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ: 14.769.245/0001-92, doravante denominada CONTRATADA com sede na RUA INGLATERRA, 243 ITAPERI FORTALEZA - CE, neste ato representada pelo Sr.º ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA, RG Nº 2000029258198 e CPF Nº 014.475.673-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 96/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE PROTOCOLO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INTERNO E ALÉM DE OUVIDORIA E E-SIC atendendo a necessidade da Secretária de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/mês	Unitário/mensal	Total/anual
1	Contratação de empresa de desenvolvimento de software para implantação, conversão, treinamento técnico, licenciamento de uso de software de Protocolo, bem como testes e serviços de manutenção, customizações, atendimento e suporte técnico online e presencial e serviços de hospedagem de banco de dados junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Pindaré-Mirim - MA.	Mês	12	2.600,00	31.200,00
2	Contratação de sistema de Gerenciamento e Controle Interno de todas as movimentações referentes aos setores de almoxarifado e frota veicular junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Pindaré-Mirim-MA.	Mês	12	1.550,00	18.600,00
3	Contratação de sistema de ouvidoria e e-SIC, para controle informatizado das consultas, solicitações, reclamações, elogios e sugestões, bem como para interação direta e transparente entre o cidadão e a esfera pública, em atendimento a Lei de Acesso à informação(LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Pindaré-Mirim-MA.	Mês	12	1.050,00	12.600,00
				TOTAL	R\$ 62.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº 211
83/27
Prefeitura de Pindaré
SEMAD-ANATUBA
FOLHA 189
RUBRICA 26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.400,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA
04.122.0046.2003.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 13 de Abril de 2022


José Francisco Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

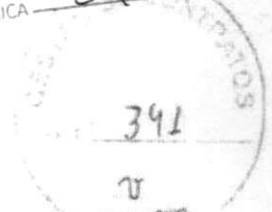
ARMANDO AMARO Assinado de forma digital
FRAGOSO DA por ARMANDO AMARO
SILVA:01447567307
7
Data: 2022.04.13 14:05:21
+0'00'

A. AMARO F. DA SILVA - EPP
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 102
RUBRICA 22



CONTRATO Nº 20230354/2023-SMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.09.0018/2023-SMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SMT

Pref. Anajatuba-MA
Folha 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA A
AMARO F DA SILVA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro, São Mateus do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Sr. Thiago Rezende Aragão, portador do CPF nº 955.835.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA A AMARO F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, com sede na Rua Inglaterra, 243 - Itaperi Cep: 60.714-150 Cidade/UF: Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA, portador do CPF nº 014.475.673-07, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023-SMT, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos Serviços de Locação de Software de registro e acompanhamento de tramitação de processos internos do Município de São Mateus do Maranhão, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

1.2. Descrição do item do objeto:

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
104567	Serviços de Locação de software	12,00	4.000,00	48.000,00
Total Geral				48.000,00

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará a partir da data de sua assinatura ou, mediante justificativa da Administração, a partir do recebimento pela Contratada, da sua Ordem de Serviços;

2.2. Por se tratar de contratação de utilização continua de licenciamento de programa de informática, poderá a sua vigência estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, após o início da sua vigência, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA
Assinatura de Armando Amaro Fragoso da Silva
CPF nº 014.475.673-07
Data: 2023-03-09
Folha: 01 de 01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 193
RUBRICA 22

342

5

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pref. Anajatuba-MA
Folha 032
ef.

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Exercício 2023 Atividade 0301.041220010.2.007 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Finanças e Desenvolvimento Econômico, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- P.J, Subelemento 3.3.90.40.11.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (dias) dias úteis, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.3. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedor, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

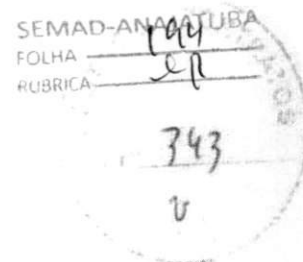
5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis;

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

ARMAND O AMARO
FRAGOSO
DA
SILVA:014
47567307



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Pref. Anajatuba-MA
Folha 073

6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO:

7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECURSOS DOS SISTEMAS:

- a) Banco de dados hospedado em servidor em nuvem;
- b) Ser instalado nos computadores da contratante;
- a) Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);
- b) Oferecer as recentes e mais atuais atualizações automáticas de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente;
- c) Oferecer instalação via internet;
- d) Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança;
- e) Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;
- f) Cadastro da Protocolo;
- g) Cadastro de secretários/equipe de governo;
- h) Cadastro de setores;
- i) Cadastro de tipos;
- j) Definição de tramitação para cada tipo de processo;
- k) Possibilitar a inclusão de vários interessados no mesmo processo;
- l) Possuir vários relatórios gerenciais, para melhor acompanhamento dos tramites;
- m) Permitir fazer uploads de arquivos para compor processos;
- n) Possibilitar o acesso através do computador;
- o) Permitir incluir, acompanhar os processos em qualquer dispositivo;
- p) Possibilitar um total controle dos processos administrativos;
- q) Plataforma online, banco de dados seguro e criptografado;
- r) Layout customizado e aprimorado de acordo com as necessidades específicas do seu município.

7.2. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PARA CADA UM DOS MÓDULOS:

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA 01447567307
Assinado de forma eletrônica por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA 01447567307
Data: 2023.07.08 17:20:57
e390c



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 195
RUBRICA 20

344
v

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 077
lp

7.3. IMPLANTAÇÃO INICIAL DE BASE DE DADOS:

7.3.1. Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade da Prefeitura, com o suporte da empresa provedora do sistema;

7.3.2. Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.

7.4. PRAZO E FORMA DE IMPLANTAÇÃO:

7.4.1. A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta dias) dias;

7.4.2. Para cada um dos sistemas contratados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: conversão dos dados, disponibilização de acesso aos sistemas nos computadores indicados pela Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento, parametrização, elaboração de fórmulas de cálculos, adequação de relatórios e logotipos, estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

7.4.3. A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;

7.4.4. A prefeitura disponibilizará um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;

7.4.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e

7.4.6. A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.

7.5. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE:

7.5.1. A prefeitura poderá solicitar em qualquer data a ser definida o sistema ofertado pela proponente vencedora, antes da adjudicação, será objeto de avaliação de conformidade, ocasião em que deverá comprovar que sua oferta (sistema) atende os requisitos técnicos;

7.5.2. Todos os requisitos técnicos são de atendimento obrigatório e deverão ser demonstrados na fase de avaliação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Pref. Anajstuba-MA
Folha 095
745
SEMAD-ANAJSTUBA
FOLHA 196
RUBRICA

de conformidade. A proponente vencedora, na demonstração caso não atenda a qualquer um dos requisitos especificados será desclassificada;

7.5.3. O teste de conformidade será realizado pelo corpo técnico da Gerência de Tecnologia da Informação e deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal, em ambiente destinado para este fim. Os equipamentos utilizados para as demonstrações durante o teste de conformidade deverão ser providenciados pela própria licitante, incluindo, entre outros, computador, projetos de mídia, conexão à internet compatível (tecnologia 3G ou outros), a fim de se evitar contestações quanto a qualidade de tais recursos por parte da licitante;

7.5.4. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital e consequente aprovação em processo de avaliação de conformidade, será adjudicado o objeto à licitante e a mesma será convocada para assinatura de contrato.

7.6. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS:

7.6.1. A empresa vencedora deverá apresentar plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos módulos licitados, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais.

7.7. SUPORTE TÉCNICO:

7.7.1. O atendimento as solicitações de suporte devem ser providas presencialmente, na sede da Secretaria de Administração e Planejamento e unidades afins onde sistema estiver instalado ou remotamente via telefone, e-mail e chat, feito por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;
- Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas;
- Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destas nos sistemas.

7.7.2 O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal. No caso de parada dos sistemas, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.7.3 A Contratada deverá fornecer ferramenta on-line para registro das solicitações de atendimento com protocolo de controle, permitindo a Contratante verificar os atendimentos solicitados em andamento e atendidos, bem como quais usuários os solicitaram com data e hora de todos os trâmites.

7.7.4 Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

Severidade:	Descrição:	Prazo de Atendimento:
01	Sistema inoperante;	Até 24 Horas
02	Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema;	Até 24 Horas

ARMANDO
O AMARO
FRAGOSO
DA
SILVA 014
47567307



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Pref. Anajatuba-MA
Folha 026
346

03	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema;	Até 24 Horas	SEMAO-ANAJATUBA FOLHA RUBRICA
04	Criação de novos relatórios;	Até 72 Horas	

7.7.5. A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

7.7.6 O serviço de suporte presencial ou qualquer outro que exija a presença do técnico *in loco* na Secretaria deste Município ou outra dependência da Prefeitura Municipal na qual estejam sendo utilizados os sistemas, não terão nenhum custo adicional para a prefeitura. E estes deverão ser realizados sempre que solicitados pela prefeitura com prazo máximo de 2 dias para que o técnico esteja no local.

7.8. MANUTENÇÃO:

7.8.1 A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.

7.8.2 A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:

- Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.

7.8.3 Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;

7.8.4 A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

7.8.5 A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;
- Relatar, por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA 014475
67307
Assinatura do Servidor
(0204) 247
430448201 ARMAR
MAY/0100 QA
SILVA 014475/120
Data: 2023-07-08
17:11:43:08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Pref. Anajituba-MA
Folha 097 197
SEMAD-ANAJITUBA
FOLHA 198
RUBRICA

contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA
014
47567307



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 199
RUBRICA ch

Pref. Anajatuba-MA
Folha 091
Rúbrica EP 348
5

de Referência; Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;

9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.5. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) Convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;**

b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA
SILVA/0144
7567307



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 200
RUBRICA 22

Pref. Anajatuba-MA
Folha 099 340
RUBRICA 22 J

d) Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

10.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.7. Ao final de cada mês, será obtida a soma dos registros de ocorrência que servirá de base para que a CONTRATANTE aplique a glosa. Esta será aplicada sobre o valor apurado da fatura do mês referente ao da avaliação e descontado na fatura do mês subsequente. Terminada a soma das ocorrências, o valor mensal a pagar a CONTRATADA será obtido dentro dos intervalos de pontos descritos no anexo I do presente Termo.

10.8. Em caso da CONTRATADA somar igual ou maior que 10 (dez) pontos fica facultado à CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

10.9. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

10.10. Além das glosas citadas acima, poderão ser aplicadas conjuntamente as demais sanções administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Para apuração das sanções administrativas será utilizado pontos para as ocorrências. A seguir segue-se as ocorrências e a pontuação para cada uma delas.

10.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Pref. Anajatuba-MA
Folha 080
Rubrica 99

350
SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 201
RUBRICA 20

hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,

c. Por via judicial, nos termos da legislação.

12.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa conforme fixado no subitem 11.3 da cláusula anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a Prefeitura as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.4. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

13.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

14.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - IO)}{IO} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO
DA
SILVA, 01447
567307



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Pref. Anajaturba-MA
Folha 202
Rubrica

751

SEMAD-ANAJATURBA
FOLHA 202
RUBRICA

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

14.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

14.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

14.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca do município de São Mateus do Maranhão, excluído quaisquer

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO
DA
SILVA 0144
7567307

São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000, CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Página 11 de 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Pref. Anaiatuba-MA
Folha 392
392

outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SEMAD-ANAIATUBA
FOLHA 203
RUBRICA

São Mateus do Maranhão, 06 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sr. Thiago Rezende Aragão
CPF nº 955.835.723-53
CONTRATANTE

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital
por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2023.07.06 17:22:12
-03'00'

EMPRESA A AMARO F DA SILVA – EPP
CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA,
CPF nº 014.475.673-07
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

SEMAD-ANAIATUBA
FOLHA 209
RUBRICA 214
Folha nº 23/22
Proc. nº
Rubrica
Pref. Anaiatuba-MA
Folha 013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ
MIRIM - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor. Jose Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, nomeado pela Portaria nº 013, de 04 de janeiro, de 2021, e do outro lado, a empresa A. AMARO F. DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ: 14.769.245/0001-92, doravante denominada CONTRATADA com sede na RUA INGLATERRA, 243 ITAPERI FORTALEZA - CE, neste ato representada pelo Sr.º ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA, RG N.º 2000029258198 e CPF N.º 014.475.673-07, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e-sic atendendo a necessidade da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA
04.122.0046.2003.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 150/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Pindaré Mirim - MA, 29 de dezembro de 2022.

JOSE FRANCISCO SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE
Assinado de forma digital por FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE
ANDRADE:06564210370
Dados: 2022.12.29 13:36:04 -03'00'

A. AMARO F. DA SILVA - EPP
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



CARTÓRIO
JAIME ARARIPE

Folha nº 215
Proc. nº 93/22
Rubrica /
SEMAD-AMATUBA
FOLHA 205
RUBRICA ll

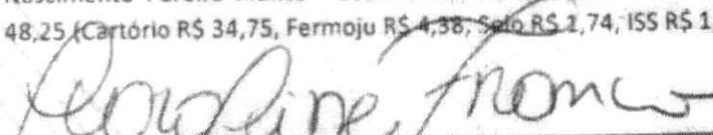
PROCURAÇÃO PÚBLICA

Livro 262, Página 141, sob nº 19764

Prof. Amatuba-MA
Folha 189
Rubrica ll

Aos onze (11) dias do mês de junho (6) de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Fortaleza e comarca de Fortaleza, Ceará, Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antonio Bezerra - Jaime Araripe Serviço Registral, perante mim, Caroline do Nascimento Pereira Franco, compareceu como **outorgante A AMARO F DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, Rua Inglaterra, nº 243, Q. 013, Itaperi, Fortaleza-CE, neste ato representada por **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2000029258198 SSP-CE, CPF nº 014.475.673-07, CNH nº 05034085793 Detran/CE, residente e domiciliado na Rua Estrada do Pici, Bl. A, apto 203, Jôquei Clube, CEP 60510138, Fortaleza-CE. As presentes reconhecidas como sendo as próprias de que trato, apresentando nesta oportunidade os documentos em seus originais, do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, maior, profissão coordenador de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 2005009140672 SSP-CE, portador da inscrição de CPF nº 065.642.103-70, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 95, Cond. Graphos, apto 302, Bl. 10, Turu, CEP 65066190, São Luís-MA.

PODERES: A quem confere poderes especiais para representar a outorgante em Licitações Públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, qualquer assunto de interesse do outorgante referente a Contratações, e outros que sejam necessários, bem como assinatura de contratos em nome da empresa outorgante junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública, de quaisquer municípios, estados, cidades, e onde seja apresentada, fornecer propostas de preço, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, privadas, podendo assinar propostas, atas, entregar os envelopes de habilitação e proposta de preços, juntar e/ou retirar documentos fazer provas, pedir informações, prestar esclarecimentos, estipular cláusulas e condições, assinar e resolver tudo que for necessário, formular ofertas e lances verbais de preços, todas e quaisquer formalidades legais e tudo fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Vedado o substabelecimento.** O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, de como assim o disse, dou fé. A pedido da outorgante lavrei este instrumento, o qual depois de feito foi lido em voz alta e clara perante a mesma e sendo achado conforme, outorga e aceita. A outorgante declara que dispensa a presença e assinatura de testemunhas. Caroline do Nascimento Pereira Franco - Escrevente Autorizada/// GUIA FERMOJU: 1125 CERTIDÃO PROCURAÇÃO: R\$ 48,25 (Cartório R\$ 34,75, Fermoju R\$ 4,58, Selo R\$ 1,74, ISS R\$ 1,74, FAADep R\$ 5,64, FRMP R\$ 0,00).


Caroline do Nascimento Pereira Franco - Escrevente Autorizada

acordo
Intermediário
Público de Cartão
Selo Tipo: B
Procuração/Escritura
Sem Valor Declarado
R\$
AAH651786-ESP9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do selo em
www.portalcartao.org.br

Nascimento - Casamento - Óbito - Procuração - Reconhecimento de firma - Autenticação

Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior

Oficial Titular

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CENTRO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

CE

Nome: FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE

RG: 2805009140672-SSP/CE

CPF: 045.643.103-70

Data de Nascimento: 04/06/1994

Parente: GILVALDO JÚNIOR FERREIRA DE ANDRADE

MARIA ELIANE VIEIRA MACIEL

Formação: ☒ AC ☐ CAT. HAB.

Nº Assinador: 154918051

Validade: 12/12/2021

Exatidão: 15/12/2017

Assinatura do Portador:

Local: FORTELEZA, CE

Data de Emissão: 10/01/2018

Assinatura Digitalmente: 18094548950

Departamento Nacional de Trânsito: 00100049900

CEARA

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

1668449779

Pref. Anajátuba-MA

Folha nº 216

Proc. nº 23/22

Rubrica SEMAD-ANAJATUBA

FOLHA 206

RUBRICA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Folha nº 217
 Proc. nº 23/22
 Rubrica _____
 SEMAD-ANAJATUBA
 FOLHA 207
 RUBRICA JP

Pref. Anajatuba-MA
 Folha 086
JP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183.2/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa E V DA SILVA EIRELI, CNPJ: 39.587.339/0001-71. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183.2/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de computação na modalidade nuvem pública atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 - Secretaria de Saúde e Saneamento; 10.122.0119.2027.0000 - Manutenção e Func. Da Secretaria de Saúde e Saneamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183.2/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Jakson Ricardo Reigo Gomes. Secretário Municipal de Saúde. Pindaré Mirim - MA, 29/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa A. AMARO F. DA SILVA - EPP, CNPJ: 14.769.245/0001-92. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e-sic atendendo a necessidade da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - Secretaria de Administração; 04.122.0046.2003.0000 - Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183/2022, desde que não

contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim - MA, 29/12/2022.

EXTRATO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Empresa: ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SRVÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 38.350.483/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de veículos pesados horas máquinas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da cidade de Pindaré Mirim - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 04/01/2023. Vigência 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 2.388.360,00 (dois milhões trezentos oitenta e oito mil trezentos sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11 - SEC. DE INFRA. URBANISMO, TRANSPORTE E TRANSITO; 04.122.0046.2054.0000 - MANUT. FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. José Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim - MA, 04/01/2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c3426bb3ab8002b8e3bd18b51b1ae90dc7788bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 208
RUBRICA

Pref. Anajatuba-MA
Folha 081

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ
MIRIM - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, nomeada pela Portaria n.º 31, de 22 de março, de 2023, e do outro lado, a empresa A. AMARO F. DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ: 14.769.245/0001-92, doravante denominada CONTRATADA com sede na RUA INGLATERRA, 243 ITAPERI FORTALEZA - CE, neste ato representada pelo Sr.º ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA, RG N.º 2000029258198 e CPF N.º 014.475.673-07, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda da contratação de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e-sic atendendo a necessidade da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA
04.122.0046.2003.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 150/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Pindaré Mirim - MA, 28 de dezembro de 2023.

EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Edson de Sousa Pereira
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Data: 2023.12.28 11:09:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2023.006.20380

A. AMARO F. DA SILVA - EPP
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA e a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.073.354/0001-48. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Procuradoria Geral do Município; 04.061.0302.2272.0000 – Assessoria Jurídica; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 02/01/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATOS TERMO ADITIVO**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Pref. Anajatuba-MA

Folha 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA e a empresa E V DA SILVA EIRELI, CNPJ: 39.587.339/0001-71. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183.2/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de computação na modalidade nuvem publica atendendo as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim – MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Secretária de Administração; 04.122.0046.2003.0000 – Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 28/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183.1/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA e a empresa E V DA SILVA EIRELI, CNPJ: 39.587.339/0001-71. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183.1/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de computação na modalidade nuvem publica atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pindaré Mirim – MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0046.2051.0000 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação - MDE; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183.1/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Rita Maria Trindade Santos. Secretária Municipal de Educação. Pindaré Mirim – MA, 28/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183.2/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA e a empresa E V DA SILVA EIRELI, CNPJ: 39.587.339/0001-71. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183.2/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de computação na modalidade nuvem publica atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindaré Mirim – MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – Secretaria de Saúde e Saneamento; 10.122.0119.2027.0000 – Manutenção e Func. Da Secretaria de Saúde e Saneamento; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 183.2/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Fernanda Cláudia Lima Bispo. Secretária Municipal de Saúde. Pindaré Mirim – MA, 28/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA e a empresa A. AMARO F. DA SILVA - EPP, CNPJ: 14.769.245/0001-92. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e -sic atendendo a necessidade da Secretária de Administração do Município de Pindaré Mirim – MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Secretária de Administração; 04.122.0046.2003.0000 – Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 150/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no



presente Termo Aditivo. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 28/12/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Pref. Anajstuba-MA

Folha 089

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA e a empresa COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:

10.254.932/0001-14. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 20/2021, tendo como objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instancias (TJMA e TRT16ª Região), em apoio ao Município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Procuradoria Geral do Município; 04.061.0302.2272.0000 – Assessoria Jurídica; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 20/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 02/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA e a empresa REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, CNPJ:

25.031.966/0001-17. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 01/2021, tendo como objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, consultoria ao controle interno do município e atuação no 2º grau, para atender as necessidades do Município de Pindaré - Mirim/MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Procuradoria Geral do Município; 04.061.0302.2272.0000 – Assessoria Jurídica; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 001/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração . Pindaré Mirim – MA, 02/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.424.121/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato

de Prestação de Serviços nº 11/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Administração do município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de

acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo d e

Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – SEC. DE FIN. PLAN. E GESTAO PUBLICA;

04.123.0046.2270.0000 – MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURIDICA. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços

l.º 11/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Edson de Sousa Pereira. Secretário

Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 02/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MC

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.424.121/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de

Prestação de Serviços nº 12/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Educação do município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de

acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo d e

Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE;

12.361.0046.2051.0000 – MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de

Serviços N.º 12/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Rita Maria Trindade Santo s.

Secretaria Municipal de Educação. Pindaré Mirim – MA, 02/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MC

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.424.121/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Pref. Anajatuba-MA
Folha 090
lp

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ
MIRIM - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA ASSESI BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo ordenador de despesas Decreto n.º 02/2025, o Senhor, MARCOS PAULO PEREIRA, CPF N.º 029.489.923-54, RG N.º 014720892000-8 SSP - MA, nomeada pela Portaria n.º 16, de janeiro, de 2025, e do outro lado, a empresa ASSESI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.769.245/0001-92, doravante denominada CONTRATADA com sede na RUA INGLATERRA, 243 ITAPERI FORTALEZA - CE, neste ato representada pelo Sr.º ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA, RG N.º 2000029258198 e CPF N.º 014.475.673-07, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda da contratação de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e-sic atendendo a necessidade da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA
04.122.0046.2003.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

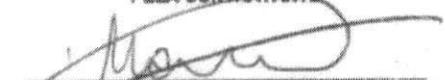
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 150/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Pindaré Mirim - MA, 02 de janeiro de 2025.

PELA CONTRATANTE


MARCOS PAULO PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
16/2025

PELA CONTRATADA

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2025.01.02 08:35:26 -01'00'

ASSESI BRASIL LTDA
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA
CPF N.º 014.475.673-07

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 150/2022**EXTRATO TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa A. AMARO ASSESIBBRASIL, CNPJ: 14.769.245/0001-92. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda da contratação de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e-sic atendendo a necessidade da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA; 04.122.0046.2003.0000 - MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 150/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marcos Paulo Pereira. Ordenador de Despesas. Pindaré Mirim - MA, 02/01/2025.

Pref. Anajatuba-MA

Folha

091

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO - QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 18/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.073.354/0001-48. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04.061.0302.2272.0000 - ASSESSORIA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marcos Paulo Pereira. Ordenador de Despesas. Pindaré Mirim - MA, 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO - QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.254.932/0001-14. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 20/2021, tendo como objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instâncias (TJMA e TRT16ª Região), em apoio ao Município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04.061.0302.2272.0000 - ASSESSORIA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 20/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marcos Paulo Pereira. Ordenador de Despesas. Pindaré Mirim - MA, 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO - QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, CNPJ: 25.031.966/0001-17. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77Pref. Anaia Tuba-MA
Folha 092
RUBRICATERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ
MIRIM - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA ASSESI BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo ordenador de despesas Decreto nº 02/2025, o Senhor. MARCOS PAULO PEREIRA, CPF N.º 029.489.923-54, RG N.º 014720892000-8 SSP - MA, nomeada pela Portaria nº 16, de janeiro de 2025, e do outro lado, a empresa ASSESI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.769.245/0001-92, doravante denominada CONTRATADA com sede na RUA INGLATERRA, 243 ITAPERI FORTALEZA - CE, neste ato representada pelo Sr.º ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA, RG N.º 2000029258198 e CPF N.º 014.475.673-07, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda da contratação de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e-sic atendendo a necessidade da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA
04.122.0046.2003.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 150/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Pindaré Mirim - MA, 02 de janeiro de 2025.

PELA CONTRATANTE

MARCOS PAULO PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
16/2025

PELA CONTRATADA

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2025.01.02 08:35:26 -03'00'ASSESI BRASIL LTDA
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA
CPF N.º 014.475.673-07

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 150/2022

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa A. AMARO ASSESIBBRASIL, CNPJ: 14.769.245/0001-92. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda da contratação de empresa para fornecimento de licença de software de protocolo, gerenciamento e controle interno e além de ouvidoria e e-sic atendendo a necessidade da Secretaria de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA; 04.122.0046.2003.0000 - MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 150/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marcos Paulo Pereira. Ordenador de Despesas. Pindaré Mirim - MA, 02/01/2025.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 013
02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO - QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 18/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.073.354/0001-48. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04.061.0302.2272.0000 - ASSESSORIA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 18/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marcos Paulo Pereira. Ordenador de Despesas. Pindaré Mirim - MA, 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO - QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.254.932/0001-14. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 20/2021, tendo como objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica e atuação nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante os Tribunais Superiores (STJ e STF) e Segundas Instâncias (TJMA e TRT16ª Região), em apoio ao Município de Pindaré Mirim - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. CLÁUSULA TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04.061.0302.2272.0000 - ASSESSORIA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 20/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marcos Paulo Pereira. Ordenador de Despesas. Pindaré Mirim - MA, 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO - QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA e a empresa REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, CNPJ: 25.031.966/0001-17. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

APURAÇÃO DO PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇOS DE MERCADO.

Objeto: Contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA.

				CONTRATO COM A PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE CNPJ Nº 23.444.748/0001-89		CONTRATO COM A PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE/MA CNPJ Nº 01.558.070/0001-22		CONTRATO COM A PREFEITURA DE CARUTAPERA/MA CNPJ Nº 06.903.553/0001-30		MENOR VALOR ESTIMADO	MENOR VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01.	Locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura, que disponibilize informações Institucionais, como e-diário oficial, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e – SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de acesso à Informação.	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 2.184,00	R\$ 26.208,00	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00	R\$ 2.554,66	R\$ 30.655,99

SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

www.anajatuba.ma.gov.br

SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 215
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

				CONTRATO COM A PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA CNPJ Nº 01.612.834/0001-10		CONTRATO COM A PREFEITURA DE PINDARÉ- MIRIM/MA CNPJ Nº 06.189.344/0001-77		CONTRATO COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA CNPJ Nº 06.019.491/0001-07			
02.	Locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos.	Mês	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 3.333,00	R\$ 39.999,99

Valor Estimado: R\$ 70.655,98 (Setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Anajatuba/MA, 02 de julho de 2026.


MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025

SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
www.anajatuba.ma.gov.br

SEMAD ANAJATUBA
FOLHA 016
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Senhora.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Em resposta a Vossa solicitação, venho por meio deste informar que realizamos as devidas Pesquisas de Preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no **Processo Administrativo nº 2023.05.19.0009** de 19 de maio de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.
1	Locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura, que disponibilize informações Institucionais, como e-diário oficial, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e – SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de acesso à Informação.	Mês	12
2	Locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos.	Mês	12

O presente relatório é resultado das pesquisas, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e DECRETO MUNICIPAL Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para continuidade do procedimento em questão.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

- Conforme dispõe o art 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, informamos que foi realizado pesquisas de preço para contratação de serviços acima citado, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.

SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

2. Os valores de referência adotados foi A MÉDIA DOS dos valores obtido nas pesquisas de preços.
3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

FONTE DE PESQUISA

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 ME e Decreto Municipal 294/2023:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o inciso II, art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o inciso II, art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o inciso II, art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

() V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o inciso II, art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

() VI – Atas de Registros de Preços com bens e serviços similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o inciso II, art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta..

() VII – Pesquisa em bancos de preços privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o inciso II, art. 5º da IN 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023, como fonte de consulta.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 02/07/2026

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba - MA, 02 de julho de 2026.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

A Sra.

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA

Contadora Municipal

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

NESTA

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO a proximidade do término da vigência do Contrato nº 0607.001/2023 do Processo Administrativo nº 2023.05.19.0009/2023 firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba - MA e a empresa **A. AMARO F. DA SILVA – EPP**, CNPJ: 14.769.245/0001-92, em 19.05.2023, cujo objeto é o Contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA.

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do contrato de Nº 0607.001/2023 por mais 12 (doze) meses, solicito informações sobre a existência de dotação orçamentária suficiente para proceder com o aditivo contratual.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 03 de julho de 2026.


ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitação dessa Egrégia Secretaria Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao objeto constante nos autos do processo, conforme demonstração abaixo.

ADITIVO AO CONTRATO 0607.001/2024		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
Contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA.		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		20 – Secretaria Municipal de Administração
REQUERIMENTO	SETOR	Secretaria Municipal Administração
	DOCUMENTO	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 51.072,00
	PROJETO/ATIVIDADE	04122 0017 2017 MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	NATUREZA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
	DOTAÇÃO	04.122.0017.2017.0000 MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Restitua-se os autos a autoridade competente para providências.

Anajatuba/MA, 03 de julho de 2026.

ROSALINA ANANDA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:60842079360

Assinado de forma digital por
ROSALINA ANANDA CARDOSO
DE OLIVEIRA:60842079360

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA

Contadora Municipal
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 723/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa **ao aditivo de prazo do contrato de nº 0607.001/2023 do Processo Administrativo nº 2023.05.19.0009/2023 firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba - MA e a empresa A. AMARO F. DA SILVA – EPP, inscrita sob o CNPJ: 14.769.245/0001-92,** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Anajatuba - MA, 03 de julho de 2026.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é Contratação de serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2026	R\$ 163.649.369,33
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 51.072,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,031%
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 36.816.887,65
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 51.072,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,14%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba - MA, 03 de julho de 2026.


ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº474/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao

Ilustríssimo

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador do Município

Prefeitura Anajatuba/MA

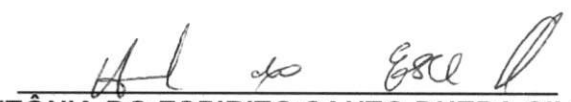
Assunto: Solicitação de exame e aprovação de processo administrativo para o aditivo ao contrato N° 0607.001/2023.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo Administrativo nº 2023.05.19.0009/2023, que versa sobre despesa referente ao aditivo do contrato de N° 0607.001/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba - MA e a empresa **A. AMARO F. DA SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, nos termos dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 03 de julho de 2026.


ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº xxxxxxxx

PROCESSO Nº xxxxxxxxxx

CONTRATO Nº xxxxxxxxxx

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxxxxxx DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE xxxxxxxx E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33 com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr(a). xxxxxxxxxxxx RG nº. xxxxxxxxxxxx, e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Aditivo de Contrato de, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo em vista a Dispensa de Licitação Nº xxxxxxxx, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Aditivo Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo Dispensa de Licitação Nº xxxxxxxx, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxx e ADITADO com base no arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de quantidade, a serem realizados de acordo com o Contrato Original nº xxxxxxxx, tendo como preços unitários os preços devidamente licitados conforme Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ XXXXXXX (valor total por extenso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia xx de xxxxx de 20xx;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba- MA, xx de xxxxxxx de xxxx

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO AO PROCESSO Nº 2023.05.19.0009/2023, DO CONTRATO Nº 0607.001/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, na pessoa da Secretária, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA.

PARECER Nº JURÍDICO – PGM

PRAZO FATAL: 06/07/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 0607.001/2023. ADITIVO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS. DENTRO DO LIMITE LEGAL DE ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. ARTS. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

I – Análise da possibilidade de aditivo CONTRATO Nº 0607.001/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS, decorrente DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2023.05.19.0009/2023 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro do limite de Prorrogação Contratual no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno e externo de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/04E/MA 13.106



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente processo, iniciou-se com a solicitação de continuidade na prestação de serviço, por meio do qual, fora encaminhado a esta PGM, quanto à análise de possibilidade de prorrogação de prazo de vigência por meio do 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 0607.001/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS**, decorrente DO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, formalizado nos autos do **processo administrativo nº 2023.05.19.0009/2023**, a fim de atender as necessidades do Município de Anajatuba/MA, conforme Elementos Técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO alhures mencionado, e passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Cumprе mencionar que a Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA, apresentou justificativa às fls.122-123, onde solicitou **novο prazo de 12 (doze) meses para que seja mantida a continuação das atividades desenvolvidas por essa empresa, necessitando assim ser prorrogado pelo prazo citado**, sendo, que após apreciação por parte da Ordenadora de Despesas, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.122-123), encaminhou Cópia CONTRATO Nº 0607.001/2023, Publicação e Ordens de Fornecimento, acompanhado de Primeiro e Segundo Termos Aditivos (fls.124-143), acompanhado de Relatório de Fiscal de Contrato com respectivo Decreto de Nomeação (fls.144-148), Solicitação de Prorrogação e Aceite e Contratos com Mapa de Apuração e Justificativa de Preços, fls.149-219. Convém ressaltar que consta dos autos, solicitação e Rubrica Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls.220-223.

Já a Justificativa às fls.122-123 a Ordenadora de Despesas, por entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, informa que:

- a) *Após análise e acompanhamento da execução dos serviços, o referido contrato tem seu prazo de vigência até 06/07/2026, necessitando assim ser prorrogado por*

LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 15.109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mais 12 (doze) meses. No que concerne o acréscimo de valor, o mesmo está amparado pelo Contrato, na CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, citando que o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Sob o ponto de vista legal, os art.106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

(...)

De relevante constam no processo os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Juntada Por Anexação (fls.120, de 26/06/2026);
- ✓ Capa de Processo (fls.121, de 26/06/2026);
- ✓ Justificativa de Prorrogação da CONTRATO Nº 0607.001/2023, devidamente chancelado pela Ordenadora de Despesas (fls.122-123, de 26/06/2026);
- ✓ Cópia CONTRATO Nº 0607.001/2023, Publicação e Ordens de Fornecimento, acompanhado de Primeiro e Segundo Termos Aditivos (fls.124-143), acompanhado de Relatório de Fiscal de Contrato com respectivo Decreto de Nomeação (fls.144-148), Solicitação de Prorrogação e Aceite e Contratos com Mapa de Apuração e Justificativa de Preços, fls.149-219. Convém ressaltar que consta dos autos, solicitação e Rubrica Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls.220-223;
- ✓ Encaminhamento à PGM para análise (fls.573, de 25/06/2026);
- ✓ Minuta de Primeiro Termo Aditivo (fls.574-575);
- ✓ Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A princípio, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta PGM emitir parecer sobre o Pedido de **“Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Por Meio de Termo Aditivo”** sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCELO MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCELO MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCELO MENDONÇA MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA

A prorrogação do Contrato é a dilatação do prazo fixado no Contrato em vigor, de acordo com o permissivo legal, permanecendo as mesmas condições iniciais e preservando as mesmas bases negociais ajustadas, o que já fora feito.

2. DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

(...)

Pode-se então concluir, que o Contrato citado encontra-se **vigente**, sendo possível a prorrogação solicitada, **encontrando-se amparo tanto legal como contratual e feita em**

ANDRÉ LUIS MACHADO MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matr. 06.002.372/0001-33/MA 13.109



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tempo hábil, de forma justificada, conforme se extrai dos autos, desde que **vantajosa para a Administração**.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, haja vista a expressa autorização legal e contratual quanto à possibilidade de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Objeto do Contrato, ***no caso em apreço***, esta PGM manifesta-se pela **possibilidade** do pedido, no sentido de aditar o contrato nº 0607.001/2023, através do Termo Aditivo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS**, decorrente DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2023.05.19.0009/2023, a fim de atender as necessidades do Município de Anajatuba/MA, conforme Elementos Técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO alhures mencionado, e passam a fazer parte integrante deste instrumento. **Ato contínuo, retorne-se os autos ao setor de compras, com observância ao prazo fatal do referido contrato. Ratificamos que esta manifestação atem-se apenas à prorrogação da vigência da ata, sendo que em relação ao saldo de ata, este é de inteira responsabilidade da Gestão de Contratos, dos Fiscais de Contrato e do(a) Ordenador(a) de Despesas.**

É nosso parecer, S.M.J, submetendo-se à apreciação superior.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 06 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA nº 13.109



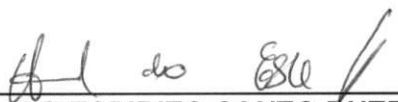
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Administração, em análise dos autos do Processo até aqui realizados, **AUTORIZO** o Terceiro Termo de Aditivo do contrato de Nº 0607.001/2023 do Processo Administrativo nº2023.05.19.0009/2023 firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba - MA e a empresa **A. AMARO F. DA SILVA – EPP, CNPJ: 14.769.245/0001-92** por mais 12 (doze) meses, que tem como finalidade a execução dos serviços contínuo de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Prefeitura e; locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos internos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, de acordo com o arts. 107 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Anajatuba - MA, 06 de julho de 2026.


ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

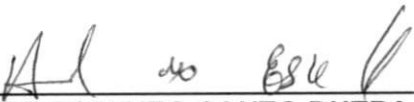
ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, A. AMARO F. DA SILVA – EPP, inscrita sob o CNPJ: 14.769.245/0001-92, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Administração, com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal de Administração e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08 h às 12 h.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Anajatuba - MA, 06 de julho de 2026.



ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025



SEMAD-ANAJATUBA
FOLHA 237
SUBRICA ll

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 0607.001/2023

PROCESSO Nº 2023.05.19.0009/2023
CONTRATO Nº 0607.001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ASSESI BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33 com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Administração, Sra. **Antônia do Espírito Santo Dutra Silva**, RG Nº 207604940 e CPF/MF Nº 721.231.173-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ASSESI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra, nº243 - Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 014.475.673-07, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Aditivo de Contrato de, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo em vista a Dispensa de Licitação Nº 003/2023, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Aditivo Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo Dispensa de Licitação Nº 003/2023, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Administração e ADITADO com base no arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 06 de julho de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 51.072,00 (cinquenta e um mil e setenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

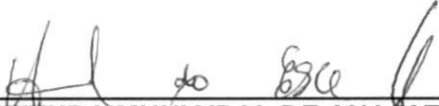
Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 06 de julho de 2026;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba- MA, 06 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº474/2025
CONTRATANTE

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2026.07.06 11:16:02 -03'00'

ASSESI BRASIL LTDA
CNPJ nº14.769.245/0001-92
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA
CPF nº 014.475.673-07
CONTRATADO



SEMAD-ANAJATUBA
DATA _____
Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 0607.001/2023

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023: Termo Aditivo de nº 03 ao Contrato nº 0607.001/2023, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **A. AMARO F. DA SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra, nº 243 - Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 014.475.673-07. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 06 de julho de 2026; **DO VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 51.072,00 (cinquenta e um mil e setenta e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO 06/07/2026;** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** **A. AMARO F. DA SILVA – EPP;** **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretário Municipal de Administração; Contratado: **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**.

Anajatuba- MA, 06 de julho de 2026.


ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE
CONTRATO: 2408.001/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 023/2026

CONTRATO Nº 2408.001/2026. PARTES:

Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO**, CNPJ: 37.650.865/0001-03. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos e hidrossanitários, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$47.695,59 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos),

AZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **PROJETO/ATIVIDADE:** 12361 0041 2046 MANUT DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **JAILSON BARROS DOS SANTOS**, PELA CONTRATADA.

ARQUIVAMENTO: ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 25 de agosto de 2026. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 476/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO
DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
2408.003/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 023/2026

CONTRATO Nº 2408.003/2026. PARTES:

Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO**, CNPJ: 37.650.865/0001-03. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos e hidrossanitários, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº

023/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$45.724,88 (Quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) **PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 40 SECRETARIA DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 10301 0079 2091 MANUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 10301 0079 2192 MANUT E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELA CONTRATANTE E O Sr. **JAILSON BARROS DOS SANTOS**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 25 de agosto de 2026. **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - Secretária Municipal de Saúde - Decreto nº 644/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO -
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 0607.001/2023**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO nº 0607.001/2023**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO Nº 0607.001/2023:** Termo Aditivo de nº 03 ao Contrato nº 0607.001/2023, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **A. AMARO F. DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra, nº243 - Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 014.475.673-07. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 06 de julho de 2026; **DO VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 51.072,00 (cinquenta e um mil e setenta e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO**



ADITIVO 06/07/2026; CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através
da Secretaria Municipal de Administração,
inscrita no CNPJ (MF) sob o nº
06.002.372/0001-33, **CONTRATADA: A.**
AMARO F. DA SILVA – EPP; ASSINATURAS:
p/ Contratante: ANTÔNIA DO ESPÍRITO
SANTO DUTRA SILVA - Secretário Municipal de
Administração; Contratado: ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA SILVA. Anajatuba- MA, 06 de
julho de 2026. **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO**
DUTRA SILVA - Secretária Municipal de
Administração - Decreto nº 474/2025

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 235
RÚBRICA R

